



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 723/CIB/2025

Estabelece fluxo de remuneração diferenciada para procedimentos cirúrgicos de endometriose profunda, realizados em unidades hospitalares contratualizadas com a SES/SC, com base na Tabela Catarinense de Remuneração (TCR).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 295ª reunião ordinária de 14 de outubro de 2025, CONSIDERANDO

A elevada prevalência de endometriose entre mulheres em idade reprodutiva, estimada entre 10% e 15% da população feminina;

A complexidade clínica e cirúrgica do tratamento da endometriose profunda, que frequentemente exige procedimentos videolaparoscópicos extensos e especializados;
A inexistência de código específico na Tabela SIGTAP que reflita a realidade dos procedimentos realizados para tratamento cirúrgico da endometriose;

A necessidade de viabilizar remuneração condizente com a complexidade dos procedimentos, por meio da Tabela Catarinense de Remuneração (TCR);

A necessidade de contemplar insumos imprescindíveis não previstos na tabela SUS vigente, em especial a pinça de energia (insumo inerente a realização de cirurgias minimamente invasivas, permitindo a remoção de lesões profundas, minimizando perdas sanguíneas, reduzindo tempo cirúrgico e o quadro doloroso no pós-operatório);

DELIBERA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fluxo de remuneração diferenciada para procedimentos cirúrgicos de endometriose profunda, realizados em unidades hospitalares contratualizadas com a SES/SC, contemplando o pagamento de uma pinça de energia por paciente.

Parágrafo único: Os serviços aptos a realizar tais procedimentos deverão estar:

- a) Habilitados junto a SES;
- b) Inseridos nos fluxos de referência da linha de cuidado da saúde da mulher;
- c) Em conformidade com os critérios técnicos definidos pela SES/SC.

Art. 2º A paciente deverá estar regulada via Sistema de Regulação, conforme fluxo definido na Deliberação CIB/SC nº 066/2018.

Art. 3º O pedido de remuneração diferenciada deverá observar os critérios técnicos descritos no Anexo I desta Deliberação.

Art. 4º A solicitação será analisada por médico regulador da SES/SUR, que avaliará a pertinência do uso da pinça conforme critérios constantes no Anexo I.

Parágrafo único: A solicitação no Sistema de Regulação deve conter a descrição detalhada do relatório clínico, transcrição na íntegra dos exames de imagem pré-operatórios confirmando o diagnóstico de endometriose profunda.

Art. 5º Aprovada a solicitação, será remunerado ao prestador o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de prêmio assistencial, conforme fluxos administrativos da

SES/SC. A remuneração será limitada a uma pinça de energia por paciente/procedimento, independentemente do tempo cirúrgico ou número de focos ressecados.

Art. 6º Compete à SES/SC, realizar o monitoramento, a auditoria e a avaliação periódica deste fluxo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da próxima competência.

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

ANEXO I

PROTOCOLO DE ELEGIBILIDADE PARA USO DE PINÇA DE ENERGIA EM CIRURGIAS DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA

1. Definição de Endometriose Profunda:

Considera-se endometriose profunda a presença de lesões infiltrativas que acometem estruturas pélvicas situadas abaixo da superfície peritoneal, com profundidade ≥ 5 mm, podendo atingir septo reto-vaginal, ligamentos uterossacros, ureteres, bexiga, intestino ou outros órgãos pélvicos, conforme critérios de classificação da Sociedade Brasileira de Endometriose e Cirurgia Minimamente Invasiva (SBE) e FEBRASGO.

2. Indicações Técnicas para Uso de Pinça de Energia:

I. Cirurgias videolaparoscópicas de endometriose profunda com necessidade de dissecação extensa de planos retroperitoneais ou ressecção de nódulos envolvendo órgãos pélvicos;

II. Procedimentos que demandem hemostasia precisa em áreas de difícil acesso ou proximidade de estruturas nobres, a fim de reduzir risco de sangramento ou lesão térmica excessiva;

III. Situações em que o uso de pinça de energia seja indispensável para a segurança e a integralidade da ressecção cirúrgica, incluindo, mas não se limitando a:

a) Ressecção de nódulos em parede anterior ou posterior do reto, exigindo shaving ou ressecção segmentar;

b) Dissecação de ureter ou liberação de hidroureter secundário à endometriose;

c) Ressecção de nódulos em bexiga ou ligamentos uterossacros próximos ao plexo nervoso;

d) Dissecação profunda em regiões com intensa aderência ou fibrose, quando há necessidade de controle rigoroso de sangramento para preservar órgãos e reduzir risco de conversão para laparotomia;

e) Situações de múltiplos focos infiltrativos em que a utilização de tecnologia de energia reduz tempo cirúrgico e exposição anestésica.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YS908GT4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 22/10/2025 às 09:21:34

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 22/10/2025 às 13:42:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDgyODJfMjUwNDU0XzlwMjVfWVM5MDhHVDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00248282/2025** e o código **YS908GT4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.